4 — A Câmara Municipal fornece, a título gratuito, os projectos de execução das obras de conservação, construção e ou adaptação/alteração, desde que sejam necessários, nos termos da legislação urbanística em vigor.

5 — Os encargos globais resultantes da aplicação deste Regulamento são comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no respectivo orçamento municipal.

Artigo 11.º

Licenciamento

A aprovação dos pedidos efectuados ao abrigo do presente Regulamento, não afasta a obrigação de os contemplados solicitarem os licenciamentos necessários para a realização das obras apoiadas, nos termos da regulamentação e legislação aplicável.

Artigo 12.º

Fim do imóvel

1 — O imóvel objecto de apoio no âmbito do presente Regulamento destina-se exclusivamente à habitação permanente do candidato e seu agregado familiar, sob pena de devolução ao município das quantias despendidas, acrescidas de 50 %.

2 — Tratando-se de obras em prédio do qual o candidato é proprietário, o imóvel não pode ser vendido ou arrendado no prazo de cinco anos, sob pena de ter de indemnizar o município pela verba dispendida, acrescida de 30 %, salvo nos casos devidamente justificados.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações decorrentes de transmissões *mortis* causa.

Artigo 13.º

Publicidade

Os imóveis que beneficiem do apoio concedido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, estão obrigados a publicitá-lo, em local visível, com placa a fornecer pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Artigo 14.º

Fiscalização e controlo

A fiscalização e controlo das obras a apoiar compete à Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Artigo 15.º

Falsas declarações

Em caso do candidato prestar falsas declarações, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém pode exigir a restituição das verbas despendidas, acrescidas de 50 %, bem como adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação do disposto no NRAU — Novo Regime do Arrendamento Urbano, e respectiva legislação complementar.

2 — No 1.º ano de entrada em vigor do presente regulamento, o prazo previsto no n.º 2 do artigo 3.º, será definido pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Santiago do Cacém resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões, inerentes à interpretação do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 689/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento da deliberação da Reunião de Câmara Municipal de 09/06/2008, foi aprovado o aditamento do artigo 23.º ao Capítulo IV do Regulamento e Tabela de Tarifas Municipais, os quais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no "*Diário da República*", e cujo teor se passa a transcrever:

"CAPÍTULO IV

Águas

Artigo 23.º

1 — A Câmara Municipal cobrará, mensalmente, uma tarifa de disponibilidade a todos os consumidores, quer consumam ou não, de acordo com o tipo de consumo.

a) Doméstico — 2,50 €
b) Entidades Públicas — 3,00 €
c) Instituições de Utilidade Pública — 3,00 €
d) Comércio/Serviços — 3,00 €
e) Indústria — 3,00 €
f) Obras — 3,00 €"

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

20 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

300475246

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 19337/2008

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho de 18 de Junho de 2008, se procedeu à nomeação para Técnico Superior de Design de 1.ª Classe, do candidato classificado, ao concurso referido em epígrafe, cuja ordem de serviço datada de 10 de Março de 2008, afixado no Placard dos Paços do Concelho.

António Caetano de Campos Ramos

O candidato nomeado deve apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho.*

300474558

Aviso n.º 19338/2008

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho de 18 de Junho de 2008, se procedeu à nomeação para Técnico Superior de Comunicação Social de 1.ª Classe, do candidato classificado, ao concurso referido em epígrafe, cuja ordem de serviço datada de 10 de Março de 2008, afixado no Placard dos Paços do Concelho.

Paulo José da Conceição Mestre

O candidato nomeado deve apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho.*

300474671

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 19339/2008

Período de discussão pública de pedido de licenciamento da operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º n.º 1 do D.L 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L 177/2001, de 04 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 04/09, e com base no disposto no artigo 77 do D.L 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública da Alteração do Alvará de Loteamento 4/86, sito em S.Marcos, na freguesia de S.Marcos, em nome de Edifer, Construções Pires Coelho & Fernandes, S. A., nos 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.